



Contrato nº 1107001/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU E A EMPRESA MEIO A MEIO VISEU LTDA EPP.**

O Município de Viseu, através da Prefeitura Municipal de Viseu, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Avenida Justo Chermont, Centro – Viseu – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.873.618/0001-17, representado pelo Sr. ISAIÁS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa MEIO A MEIO VISEU LTDA – EPP CNPJ: 26.862.636/0001-36 localizada na Rua Travessa Assis de Vasconcelos s/n Bairro Centro – Viseu – PA representada neste ato pelo senhor: Aldo Pereira da Silva, CPF nº 430.324.192-04, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Pregão Presencial nº 025/2018 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA**, conforme especificações na planilha Abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	Valor unitário vencedor	Valor Total
2	AÇÚCAR REFINADO	CARLITO	18.000	R\$ 2,50	R\$ 45.000,00
3	ALHO	CARLITO	550	R\$ 20,00	R\$ 11.000,00
6	CARNE BOVINA SALGADA DESSECADA	CARLITO	10.000	R\$ 27,00	R\$ 270.000,00
7	FRANGO INTEIRO	AMERICANO	49.000	R\$ 8,20	R\$ 401.800,00
13	OLÉO DE SOJA	ABC	19.500	R\$ 4,95	R\$ 96.525,00
14	SAL	NOTA 10	8.500	R\$ 1,00	R\$ 8.500,00
15	SALSICHA	CARIOCA	17.280	R\$ 2,50	R\$ 43.200,00
16	SARDINHA	GOMES DA COSTA	25.000	R\$ 3,60	R\$ 90.000,00
17	VINAGRE	PRINCESA	1.200	R\$ 2,60	R\$ 3.120,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Viseu



As despesas com a presente contratação correrá à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2018.**

**ELEMENTO DE DESPESA**

**08008 SECRETARIA-MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED**

12.306.0025.2.018-APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR-PNAE

33.90.30-CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**08008 SECRETARIA-MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED**

12.306.0025.2.019 APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR-QUILOMBOLAS

33.90.30-CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**08008 SECRETARIA-MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED**

12.306.0025.2.020 APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - AGRICULTURA FAMILIAR

33.90.30-CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**08008 SECRETARIA-MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED**

12.361.0018.2.021 APOIO AO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE

33.90.30-CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**09009 SECRETARIA DE EDUCACAO-FUNDEB**

12.361.0019.2.033 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO 40%-ZONA URBANA

33.90.30-CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**09009 SECRETARIA DE EDUCACAO-FUNDEB**

12.361.0019.2.035 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO 40%-ZONA RURAL

33.90.30-CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**09009 SECRETARIA DE EDUCACAO-FUNDEB**

12.365.0022.2.037 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL ADMINISTRATIVO 40%-ZONA URBANA

33.90.30-CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**09009 SECRETARIA DE EDUCACAO-FUNDEB**

12.365.0022.2.039 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL ADMINISTRATIVO 40%-ZONA RURAL

33.90.30-CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA



33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Aquisição, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto da Pregão Presencial nº 025/2018, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 969.145,00 (novecentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais)** valor global, pagos mensalmente de acordo com as emissões das NF.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias a contar da data em que esta for atestada definitivamente, sendo que deverá ser apresentada em duas vias, indicando a conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**Este Contrato vigorará a partir de 11 de Julho de 2018 até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com Lei 8.666/93 e a critério da administração.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os recebimentos dos objetos, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança dos Materiais.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar o objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Viseu**



- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;
- VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Viseu**



**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Viseu/PA, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Viseu/PA, 11 de Julho de 2018

**ISAÍAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**SÔNIA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS**  
CONTRATANTE

**MEIO A MEIO VISEU LTDA - EPP**  
Aldo Pereira da Silva  
CONTRATADA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Viseu**



Testemunhas:

Nome: .....

CPF/MF: .....

Nome: .....

CPF/MF: .....